



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Ref: Convite 056/2018: Contrato nº353/2018: Objeto: “Contratação de Empresa para formação e aperfeiçoamento dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, formando diretamente as equipes técnicas, Diretores e Coordenadores, no papel de formadores, para assumir a corresponsabilidade pela qualidade do trabalho oferecido. Criar uma rede trabalho colaborativo, incentivando mudanças nas práticas ligadas ao brincar e as interações das crianças de 0 a 3 anos de idade”

Contratada: EcosBio-Ambiente Sócio Educacional Eirelli - EPP

A empresa EcosBio-Ambiente Sócio Educacional Eirelli - EPP, CNPJ/MF nº 10.844.993/0001-31, participou e sagrou-se vencedora do Processo Licitatório/Convite nº 056/18, cujo objeto está descrito em epígrafe, formalizando com o Município de Leme, o contrato nº 353/18, assinado em 26 de dezembro de 2.018.

Estabeleceu o instrumento contratual, que a contratada deveria executar os serviços nos termos das especificações constantes dos anexos do edital do processo licitatório (Cláusula 1ª).

Por sua vez, o Anexo I do certame, trouxe a seguinte obrigação da contratada:

“5 – A Empresa vencedora do certame deverá apresentar proposta da formação, a qual será analisada pela Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, para a devida aprovação do projeto.”

A contratada apresentou a proposta de formação retro exigida, a qual foi submetida a análise da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, que concluiu, conforme parecer anexo aos autos, que tal projeto/proposta de formação, não atendeu aos requisitos mínimos exigidos no termo de referência, notadamente, quanto ao “público alvo; objetivo e duração; formação (eixo e temas); formação em rede; formato da formação, e carga horária”, opinando “pela não contratação dos serviços”.

Notificada a respeito do retro exposto, em termo de defesa prévia, a contratada enviou e-mail, onde aduz, em síntese, que referida empresa apresentou um memorial descritivo de alguns serviços desenvolvidos, e que tentou contato com a equipe pedagógica desta Secretaria.

As alegações apresentadas, não justificam o inadimplemento contratual.

Como retro exposto, a contratada tinha obrigação de apresentar proposta de formação, o que o fez, a qual não foi

A

aprovada pela Secretaria, por não contemplar os requisitos mínimos exigidos no termo de referência.

A alegação de que não se tratada de proposta pedagógica, o que apresentou, mas sim de memorial descritivo de alguns serviços desenvolvidos, não afasta o inadimplemento contratual, mas sim só o reforça, pois aquela era a obrigação contratada.

Assim, constatado que o projeto apresentado não atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos no certame, configurada estão, as condutas previstas no Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93, sendo causa para rescisão contratual.

Ante o exposto, rescindo, unilateralmente, o contrato nº 353/18, firmado entre o Município de Leme e a empresa EcosBio-Ambiente Sócio Educacional Eirelli - EPP, CNPJ/MF nº 10.844.993/0001-31, nos termos do art. 78, I e II, da Lei 8.666/93, e aplico à mesma, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data da publicação da presente na Imprensa Oficial do Município de Leme.

Publique-se

Leme, 11 de fevereiro de 2.019



Andréa Maria Begnami Mazzi

Secretária de Municipal Educação